

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.719, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021 e reestabelece os padrões salariais e remuneratórios da Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º:

I – ficam reestabelecidos os padrões remuneratórios estabelecidos pela Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020:

a) nas Tabelas A e B do Anexo III e nas Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013;

b) nas Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012;

c) na Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006;

d) nas Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

II – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.563,88, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença entre os valores salariais estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006 e o piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 27 de setembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

Publicado no DOE de Edição nº 1079, de 27 de setembro de 2021.